



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO 1969**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1970.

**Data de Criação**

15/12/1969

**Data de Publicação**

**Diário de Publicação**

Sem informações de publicação

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Exercício Financeiro

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1970.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em NCR\$ 58.932.340,16 (cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos e dezesseis centavos) e fixa a despesa em NCR\$ 58.917.469,77 (cinquenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma do anexo II e das especificações constantes do anexo IV de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	6.576.250,64
Receita Patrimonial	
Receita Industrial	12.003,00
Transferências Correntes	37.317.016,92
Página 2 de 5	

Receitas Diversas	<u>276.001,00</u>
TOTAL	44.181.276,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de bens imóveis	1,00
Transferência de Capital	<u>14.751.062,60</u>
TOTAL	14.571.063,60

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma dos Anexos V e Sub-Anexos 5.1.5.2 e 5.3, conforme a discriminação seguinte:

<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
1.1 Assembléia Legislativa	1.101.107,1
1.2 Auditoria Geral de Contas	110.502,36
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	
2.1 Governador	79.431,63
2.2 Secretaria Sem Pasta	28.140,00
2.3 Ministério Público	533.410,00
2.4 Secretaria para Assuntos de Gabinete	542.953,20
2.5 Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	1.362.174,0

2.6 Secretaria de Administração	27.548.054,
2.7 Representação do Governo do Acre na Guanabara	127.346,00
2.8 Representação do Governo do Acre em Manaus	189.742,18
2.9 Representação do Governo do Acre em Belém	100.712,80
2.10 Secretaria de Finanças	3.235.303,9
2.11 Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio	2.698.438,6
2.12 Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	1.233.828,4
2.13 Secretaria de Educação e Cultura	3.673.163,0
2.14 Secretaria de Saúde e Serviço Social	7.481.780,0
2.15 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.668.145,7
2.16 Vice-Governador	58.413,60
2.17 Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília	5.000,00
<b>3 – PODER JUDICIÁRIO</b>	
3.1 Tribunal de Justiça	<u>2.139.822,2</u>
TOTAL	58.917.469,

**Art. 4º** Fica o Governador do Estado autorizado:

I – a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e  
Página 4 de 5

**II** – a abrir créditos suplementares até o montante previsto na rubrica própria, dentro do que dispõem os arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Poder Executivo, imediatamente após a promulgação desta Lei, com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício observados os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 15 de dezembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**